



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 475 /2001**

**2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO DE: 23/08/2001**

**PROCESSO Nº 1/2148/99 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/199910515**

**RECORRENTE: FILATI TÊXTIL S/A**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CONS. RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS**

**EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS.**

Decisão unânime, pela nulidade do julgamento singular, por ser extra-petita. Recurso voluntário conhecido e provido. Determinado o retorno do processo a 1ª Instância, para que se profira novo julgamento, de acordo com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado.

**RELATÓRIO:**

A peça inicial do presente processo acusa o contribuinte de vender mercadorias sem a emissão de documento fiscal.

Após indicar os artigos considerados infringidos, o autuante aplicou a penalidade do art. 878, III, "b" do Decreto 24.569/97.

A autuada apresentou defesa.

Em 1ª Instância, a nobre julgadora considerou procedente a acusação.

A Consultoria Tributária, por meio do parecer 374/2001, sugeriu a confirmação da decisão monocrática.

A douta procuradoria Geral do Estado referendou o parecer da Consultoria Tributária.

É o relatório.

**VOTO:**

O auto de infração em tela acusa a empresa de ter promovido, no exercício de 1998, a saída de mercadorias sem documento fiscal próprio, no valor de R\$ 177.876,44 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Entretanto, a 1ª Instância, em seu julgamento, considerou que a empresa, em uma profundidade normal no período de 01/01/1997 a 31/12/1998, adquiriu mercadorias sem a devida documentação fiscal, constatada após levantamento da conta mercadoria.

Assim, fica evidenciada a divergência entre a ação fiscal e o julgamento singular, se caracterizando como extra-petita.

Nestes termos, voto no sentido do conhecimento do recurso voluntário, para dar-lhe provimento e anular o julgamento monocrático, por ser extra-petita, e determinar o retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento, segundo o pronunciamento oral da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

**DECISÃO:**

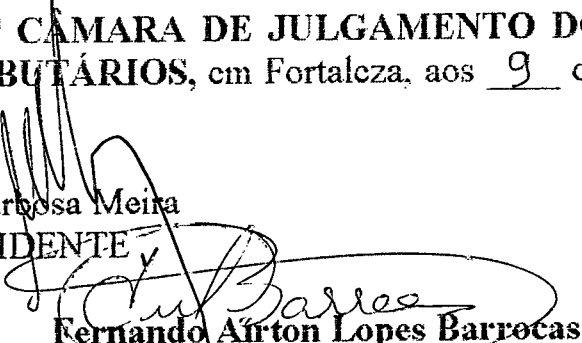
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente **FILATI TÊXTIL S/A** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**,

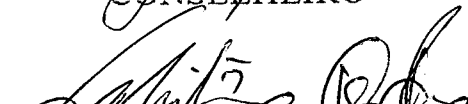
Resolvem os membros da 2ª Câmara, por unanimidade de votos e em grau de preliminar, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para anular o julgamento singular, por ser extra petita, e determinar o **RETORNO DO PROCESSO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento, nos termos propostos pelo conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral da douda Procuradoria Geral do Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 9 de setembro de 2.001.

Nabor Barbosa Meira  
PRESIDENTE

  
Francisco José de Oliveira Silva  
CONSELHEIRO

  
Fernando Airton Lopes Barreiros  
RELATOR

  
José Mirtonio Colares de Melo  
CONSELHEIRO

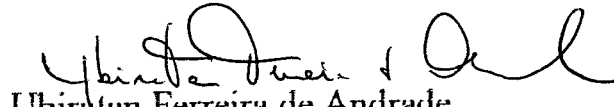
  
Benoni Vieira da Silva  
CONSELHEIRO

  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
Antonio Luiz do Nascimento Neto  
CONSELHEIRO

  
Eliane Maria de Souza Matias  
CONSELHEIRA

  
Francisco das Chagas A. Albuquerque  
CONSELHEIRO

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO